



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 82/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 82/2021

Referência: 433220/2021

EMENTA: Defere Proposta de Delegação de Competências da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho para a estrutura auxiliar do CREA-PA, exercício 2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de decisão de câmara, Considerando que, segundo o art. 45 da Lei 5.194/66 as Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética; Considerando que, segundo o art. 46 da Lei 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas: a) Julgar os casos de infração à presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) Julgar as infrações ao Código de Ética; c) Aplicar as penalidades e multas previstas; d) Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público; das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; Considerando que os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e penalidades estão estabelecidos na Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea; Considerando que os procedimentos para condução do processo ético-disciplinar são estabelecidos pela Resolução nº 1004, de 27 de Junho de 2003, do Confea; Considerando que os procedimentos para registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região, também estão estabelecidos em resoluções específicas do Confea; Considerando, finalmente, que segundo o art. 77 do Regimento Interno do Crea/PA, a Câmara Especializada, para a execução de duas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea; Considerando a delegação de competência que trata de registro de pessoa jurídica e inclusão de responsabilidade técnica em face a Resolução do Confea 1121/2019, que estabelece critérios para inclusão de responsabilidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator e coordenador é favorável a proposta de delegação de competências da Câmara especializada para a estrutura auxiliar do CREA-PA, exercício 2021., pelo(a) deferimento do(a) decisão de câmara do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 83/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 83/2021

Referência: 433081/2021

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE PROCESSOS EM PAUTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de decisão de câmara , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator e Coordenador é favorável em estabelecer o prazo de entrada de processos em até uma semana antes da reunião próxima agendada e os processos que cgegarem neste intervalo ficarão para a reunião posterior a reunião próxima agendada., pelo(a) deferimento do(a) decisão de câmara do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 84/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 84/2021

Referência: 389452/2020

Interessado: JULIANA DA CRUZ BRILHANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juliana Da Cruz Brilhante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juliana Da Cruz Brilhante. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 85/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 85/2021

Referência: 396023/2020

Interessado: JOAO DE DEUS DOS SANTOS SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Joao De Deus Dos Santos Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Joao De Deus Dos Santos Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 86/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 86/2021

Referência: 401402/2020

Interessado: P P NASCIMENTO ALVES TELECOMUNICACAO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa P P Nascimento Alves Telecomunicacao Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) P P Nascimento Alves Telecomunicacao Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 87/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 87/2021

Referência: 403265/2020

Interessado: FÁBIO MAUÉS DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fábio Maués Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fábio Maués Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 88/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 88/2021

Referência: 404294/2020

Interessado: SANNRES TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Sannres Telecomunicações Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Sannres Telecomunicações Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 89/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 89/2021

Referência: 406877/2020

Interessado: JHONNY FELDHAUS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhonny Feldhaus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhonny Feldhaus. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 90/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 90/2021

Referência: 407170/2020

Interessado: SEVO SYSTEMS BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sevo Systems Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sevo Systems Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 91/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 91/2021

Referência: 412868/2020

Interessado: KLESIO SILVA E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Klesio Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Klesio Silva E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 92/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 92/2021

Referência: 413232/2020

Interessado: KACIA KARINA ROSA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kacia Karina Rosa De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kacia Karina Rosa De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 93/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 93/2021

Referência: 413493/2020

Interessado: GUSTAVO DA SILVA MADI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gustavo Da Silva Madi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gustavo Da Silva Madi. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 94/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 94/2021

Referência: 413663/2020

Interessado: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Arthur Henrique Da Silva Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Arthur Henrique Da Silva Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 95/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 95/2021

Referência: 414071/2020

Interessado: REINALDO MACHADO CAVALHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Reinaldo Machado Cavalheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Reinaldo Machado Cavalheiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 96/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 96/2021

Referência: 414321/2020

Interessado: RAFAELA RESPLANDE DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafaela Resplande Do Espírito Santo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafaela Resplande Do Espírito Santo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 97/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 97/2021

Referência: 414371/2020

Interessado: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA DUARTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Oliveira Da Silva Duarte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Oliveira Da Silva Duarte. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 98/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 98/2021

Referência: 414834/2020

Interessado: OLAVO BAHIA NEVES NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Olavo Bahia Neves Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Olavo Bahia Neves Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 99/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 99/2021

Referência: 415215/2020

Interessado: BURITIRAMA MANGANES S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Buritirama Manganes S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Buritirama Manganes S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 100/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 100/2021

Referência: 415261/2020

Interessado: THIAGO ALMEIDA CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thiago Almeida Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Almeida Castro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 101/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 101/2021

Referência: 415287/2020

Interessado: REGILAYNE MOURA MAUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Regilayne Moura Maues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Regilayne Moura Maues. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 102/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 102/2021

Referência: 415495/2020

Interessado: GEOVANE DE NAZARE DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Geovane De Nazare Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Geovane De Nazare Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 103/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 103/2021

Referência: 415635/2020

Interessado: ULISSES KLEITON BARROSO COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Ulisses Kleiton Barroso Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Ulisses Kleiton Barroso Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 104/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 104/2021

Referência: 416009/2020

Interessado: LUIZ PAULO COUTINHO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Paulo Coutinho De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Paulo Coutinho De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 105/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 105/2021

Referência: 416503/2020

Interessado: MARIA DE JESUS POMPEU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Maria De Jesus Pompeu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Maria De Jesus Pompeu. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 106/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 106/2021

Referência: 416735/2020

Interessado: THEYD ROBSON GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Theyd Robson Gonçalves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Theyd Robson Gonçalves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 107/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 107/2021

Referência: 416834/2020

Interessado: VALDEMIR SALES MATIAS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Valdemir Sales Matias Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Valdemir Sales Matias Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 108/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 108/2021

Referência: 418129/2020

Interessado: LARISSA ARIAS DE SOUZA FIGUEIREDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Larissa Arias De Souza Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Larissa Arias De Souza Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 109/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 109/2021

Referência: 418179/2020

Interessado: NILSON COSTA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Nilson Costa De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Nilson Costa De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 110/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 110/2021

Referência: 418397/2020

Interessado: JOSE CHARLES DE SOUSA CALDEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jose Charles De Sousa Caldeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Jose Charles De Sousa Caldeira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 111/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 111/2021

Referência: 419047/2020

Interessado: ANA CARLA BARBOSA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Carla Barbosa Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Carla Barbosa Soares. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 112/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 112/2021

Referência: 419094/2020

Interessado: GABRIEL AUGUSTO RODRIGUES DE MACEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Augusto Rodrigues De Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Augusto Rodrigues De Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 113/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 113/2021

Referência: 420022/2020

Interessado: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rip Servicos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rip Servicos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 114/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 114/2021

Referência: 420136/2020

Interessado: PEDRO HENRIQUE COUTO PADILHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Pedro Henrique Couto Padilha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Pedro Henrique Couto Padilha. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 115/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 115/2021

Referência: 420576/2020

Interessado: ALEXANDRE ARNALDO SONNTAG

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Arnaldo Sonntag, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Arnaldo Sonntag. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 116/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 116/2021

Referência: 420654/2020

Interessado: ALEXANDRE ARNALDO SONNTAG

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alexandre Arnaldo Sonntag, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre Arnaldo Sonntag. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 117/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 117/2021

Referência: 421138/2020

Interessado: MONTARE - SERVICOS DE MONTAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Montare - Servicos De Montagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Montare - Servicos De Montagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 118/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 118/2021

Referência: 421254/2020

Interessado: SAMIR YURI MELO DE MAGALHÃES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Samir Yuri Melo De Magalhães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Samir Yuri Melo De Magalhães. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 119/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 119/2021

Referência: 421496/2020

Interessado: IDANEIDE DA SILVA CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Idaneide Da Silva Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Idaneide Da Silva Correa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 120/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 120/2021

Referência: 421543/2020

Interessado: ANDERSON DOS SANTOS PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anderson Dos Santos Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Dos Santos Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 121/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 121/2021

Referência: 421601/2020

Interessado: LUCAS ALMEIDA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Almeida Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Almeida Soares. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 122/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 122/2021

Referência: 421660/2020

Interessado: CITERA ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Citera Arquitetura E Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Citera Arquitetura E Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 123/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 123/2021

Referência: 421908/2020

Interessado: SAULO DO CARMO SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Saulo Do Carmo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Saulo Do Carmo Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 124/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 124/2021

Referência: 422101/2020

Interessado: MACTRON MANUTENCAO, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mactron Manutencao, Comercio E Representacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mactron Manutencao, Comercio E Representacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 125/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 125/2021

Referência: 422270/2020

Interessado: BRUNO BRAGA PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Braga Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Braga Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 126/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 126/2021

Referência: 422503/2020

Interessado: DÉBORA ARIANE DORNELAS DA SILVA BANNA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Débora Ariane Dornelas Da Silva Banna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Débora Ariane Dornelas Da Silva Banna. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 127/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 127/2021

Referência: 422720/2020

Interessado: MACEDO HOSPITALAR COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Macedo Hospitalar Comercio, Representação, Importação E Exportação De Equipamentos Hospitalares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Macedo Hospitalar Comercio, Representação, Importação E Exportação De Equipamentos Hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 128/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 128/2021

Referência: 422730/2020

Interessado: RANIELSON FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ranielson Ferreira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ranielson Ferreira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 129/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 129/2021

Referência: 422919/2020

Interessado: D L RIBEIRO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D L Ribeiro Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D L Ribeiro Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 130/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 130/2021

Referência: 422944/2020

Interessado: FABIO MARCELO GADELHA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fabio Marcelo Gadelha Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fabio Marcelo Gadelha Dias. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 131/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 131/2021

Referência: 423009/2020

Interessado: ALYSSON BRUNO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alysson Bruno De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alysson Bruno De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 132/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 132/2021

Referência: 423054/2020

Interessado: ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eletromold Comércio E Serviços Elétricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eletromold Comércio E Serviços Elétricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 133/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 133/2021

Referência: 423216/2020

Interessado: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Motorola Solutions Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Motorola Solutions Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 134/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 134/2021

Referência: 423415/2020

Interessado: JEFFERSON NUNES LEAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jefferson Nunes Leao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Jefferson Nunes Leao. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 135/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 135/2021

Referência: 424199/2020

Interessado: ALLAN TOSHIYUKI SAKAI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Allan Toshiyuki Sakai, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Allan Toshiyuki Sakai. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 136/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 136/2021

Referência: 424208/2020

Interessado: DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Diego Augusto De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Diego Augusto De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 137/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 137/2021

Referência: 424360/2020

Interessado: HERMES SHARLON RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Hermes Sharlon Rodrigues De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Hermes Sharlon Rodrigues De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 138/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 138/2021

Referência: 424418/2020

Interessado: AJEKSON LEANDRO DE SOUSA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ajekson Leandro De Sousa Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ajekson Leandro De Sousa Alves. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 139/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 139/2021

Referência: 424485/2020

Interessado: Ageplan Engenharia - Construções LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ageplan Engenharia - Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ageplan Engenharia - Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 140/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 140/2021

Referência: 424564/2020

Interessado: JARBAS COSTA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jarbas Costa De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jarbas Costa De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 141/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 141/2021

Referência: 424798/2020

Interessado: NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Ambiental Gestao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Ambiental Gestao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 142/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 142/2021

Referência: 424857/2020

Interessado: DANIEL TENORIO CALDAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Daniel Tenorio Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Daniel Tenorio Caldas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 143/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 143/2021

Referência: 424931/2020

Interessado: FABIANO MORAES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabiano Moraes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabiano Moraes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 144/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 144/2021

Referência: 425050/2020

Interessado: LEANDRO JOSE PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Jose Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Jose Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 145/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 145/2021

Referência: 425091/2020

Interessado: ANDRIEL JAYME BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Andriel Jayme Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andriel Jayme Batista. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 146/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 146/2021

Referência: 425105/2020

Interessado: JOSE VILACA CUSTODIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jose Vilaca Custodio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Vilaca Custodio. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 147/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 147/2021

Referência: 425170/2020

Interessado: ELTON SANTOS SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Elton Santos Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elton Santos Soares. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 148/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 148/2021

Referência: 425182/2020

Interessado: NOVA TERRA ENGENHARIA LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nova Terra Engenharia Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nova Terra Engenharia Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 149/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 149/2021

Referência: 425209/2020

Interessado: JUNIO CESAR DE FARIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Junio Cesar De Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Junio Cesar De Farias. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 150/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 150/2021

Referência: 425410/2020

Interessado: VALTUIR TOMAZ DIAS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Valtuir Tomaz Dias Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Valtuir Tomaz Dias Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 151/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 151/2021

Referência: 425488/2020

Interessado: WESLLEN RODRIGO SANTOS FURTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wesllen Rodrigo Santos Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wesllen Rodrigo Santos Furtado. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 152/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 152/2021

Referência: 425516/2020

Interessado: LUCAS PARPINELLI SANT`ANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Parpinelli Sant`ana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Parpinelli Sant`ana. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 153/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 153/2021

Referência: 425568/2020

Interessado: AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Augustu's Informática Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Augustu's Informática Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 154/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 154/2021

Referência: 425593/2020

Interessado: DIEGO FRAGOSO PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Diego Fragoso Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Fragoso Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 155/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 155/2021

Referência: 425595/2020

Interessado: CLAUDINEI DOS SANTOS CUXINIER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Claudinei Dos Santos Cuxinier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudinei Dos Santos Cuxinier. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 156/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 156/2021

Referência: 425703/2020

Interessado: CELSO DE OLIVEIRA LUIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Celso De Oliveira Luiz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Celso De Oliveira Luiz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 157/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 157/2021

Referência: 425779/2020

Interessado: VIVIANE DO CARMO MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Viviane Do Carmo Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Viviane Do Carmo Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 158/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 158/2021

Referência: 425879/2020

Interessado: JUCELIO MOREIRA FOGACA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jucelio Moreira Fogaca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jucelio Moreira Fogaca. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 159/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 159/2021

Referência: 426218/2020

Interessado: RODRIGO KLEBER BARBOSA DE SOUSA QUEIROZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Kleber Barbosa De Sousa Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Kleber Barbosa De Sousa Queiroz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 160/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 160/2021

Referência: 426329/2020

Interessado: RODOLFO DE SOUZA TAKAKU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rodolfo De Souza Takaku, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodolfo De Souza Takaku. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 161/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 161/2021

Referência: 426390/2020

Interessado: STÊNIO DE SOUSA COELHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Stênio De Sousa Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Stênio De Sousa Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 162/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 162/2021

Referência: 426392/2020

Interessado: ELTON MATEUS VARELA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Elton Mateus Varela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elton Mateus Varela. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 163/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 163/2021

Referência: 426402/2020

Interessado: VIVIANE DANTAS PEDROSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Viviane Dantas Pedrosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Viviane Dantas Pedrosa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 164/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 164/2021

Referência: 426477/2021

Interessado: RENATA DE LIMA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Renata De Lima Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renata De Lima Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 165/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 165/2021

Referência: 426861/2021

Interessado: LUIZ ANTONIO DELICATO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Antonio Delicato Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Antonio Delicato Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 166/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 166/2021

Referência: 427266/2021

Interessado: GILSON GUIMARAES DE PAULA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Gilson Guimaraes De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gilson Guimaraes De Paula. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 167/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 167/2021

Referência: 427386/2021

Interessado: VALDINEY BRITO GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Valdiney Brito Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Valdiney Brito Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 168/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 168/2021

Referência: 427560/2021

Interessado: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Henrique Nascimento Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Henrique Nascimento Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 169/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 169/2021

Referência: 427666/2021

Interessado: RAONI DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Raoni Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Raoni Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 170/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 170/2021

Referência: 427677/2021

Interessado: JOSE CARLOS RINELLI DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jose Carlos Rinelli De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Carlos Rinelli De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 171/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 171/2021

Referência: 427680/2021

Interessado: SERGIO APARECIDO BONIN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Sergio Aparecido Bonin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sergio Aparecido Bonin. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 172/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 172/2021

Referência: 428500/2021

Interessado: GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Pinto De Oliveira Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Pinto De Oliveira Batista. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 173/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 173/2021

Referência: 428573/2021

Interessado: PEDRO HENRIQUE BOAVENTURA DINIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique Boaventura Diniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique Boaventura Diniz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 174/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 174/2021

Referência: 428955/2021

Interessado: EDUARDO YOSHIHISA YAMASHIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Yoshihisa Yamashiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Yoshihisa Yamashiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 175/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 175/2021

Referência: 429098/2021

Interessado: LUCAS AMORIM LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Amorim Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Amorim Leite. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 176/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 176/2021

Referência: 429245/2021

Interessado: NÍCOLAS PINTO LINNÉ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Nicolás Pinto Linné, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nicolás Pinto Linné. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 177/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 177/2021

Referência: 429385/2021

Interessado: ELIM SOUZA SARAIVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Elim Souza Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elim Souza Saraiva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 178/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 178/2021

Referência: 429388/2021

Interessado: FABRICIO GALVÃO LADEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabricio Galvão Ladeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabricio Galvão Ladeira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 179/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 179/2021

Referência: 429439/2021

Interessado: VITOR MARIN WIIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Marin Wiira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Marin Wiira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 180/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 180/2021

Referência: 429469/2021

Interessado: ALEXANDRE ANDRE FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Andre Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Andre Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 181/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 181/2021

Referência: 429581/2021

Interessado: EDUARDO DA CUNHA BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Da Cunha Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Da Cunha Batista. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 182/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 182/2021

Referência: 429958/2021

Interessado: TULIANA PINTO MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Tuliana Pinto Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tuliana Pinto Martins. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 183/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 183/2021

Referência: 430008/2021

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUZA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Francisco De Assis Da Silva Souza Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Francisco De Assis Da Silva Souza Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 184/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 184/2021

Referência: 430155/2021

Interessado: CICERO VITOR FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Cicero Vitor Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cicero Vitor Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 185/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 185/2021

Referência: 430222/2021

Interessado: SHIGUEJI KISHI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Shigueji Kishi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Shigueji Kishi. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 186/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 186/2021

Referência: 430317/2021

Interessado: FABIO BERTOLDI DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabio Bertoldi Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio Bertoldi Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 187/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 187/2021

Referência: 430405/2021

Interessado: JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jorge Franklin Valverde Matos Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jorge Franklin Valverde Matos Filho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 188/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 188/2021

Referência: 430428/2021

Interessado: ROGERIO MENDES CANDIDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rogerio Mendes Candido, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rogerio Mendes Candido. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 189/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 189/2021

Referência: 430527/2021

Interessado: HELIO RUBENS JOAO PAULO SANTINI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Helio Rubens Joao Paulo Santini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Helio Rubens Joao Paulo Santini. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 190/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 190/2021

Referência: 430553/2021

Interessado: FABIANO RIBEIRO FARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabiano Ribeiro Faria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabiano Ribeiro Faria. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 191/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 191/2021

Referência: 424344/2020

Interessado: POTENCIA SERVICOS E ENSAIOS ELETRICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Potencia Servicos E Ensaios Eletricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Potencia Servicos E Ensaios Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 192/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 192/2021

Referência: 425425/2020

Interessado: SEVESO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Seveso Engenharia Consultiva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Seveso Engenharia Consultiva Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 193/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 193/2021

Referência: 426237/2020

Interessado: B DOS S VIEIRA NETO EIRELI -ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa B Dos S Vieira Neto Eireli -me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) B Dos S Vieira Neto Eireli -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 194/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 194/2021

Referência: 422401/2020

Interessado: PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTOS E ENGENHARIA S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Progen Projetos Gerenciamentos E Engenharia S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Progen Projetos Gerenciamentos E Engenharia S.a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 195/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 195/2021

Referência: 422866/2020

Interessado: FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fockink Indústrias Elétricas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fockink Indústrias Elétricas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 196/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 196/2021

Referência: 425543/2020

Interessado: M H S FURTADO PROVIDORES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M H S Furtado Provedores Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M H S Furtado Provedores Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 197/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 197/2021

Referência: 426763/2021

Interessado: SIDRASUL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Sidrasul Sistemas Hidraulicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Sidrasul Sistemas Hidraulicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 198/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 198/2021

Referência: 426813/2021

Interessado: EVENTOS SA LTDA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Eventos Sa Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Eventos Sa Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 199/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 199/2021

Referência: 418315/2020

Interessado: NEXT TELECOM SERVICOS MULTIMIDIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Next Telecom Servicos Multimidia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Next Telecom Servicos Multimidia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 200/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 200/2021

Referência: 421943/2020

Interessado: FRANCYLENE DAS MERCES BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francylene Das Mercês Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francylene Das Mercês Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 201/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 201/2021

Referência: 425369/2020

Interessado: TELESITE TELECOMUNICACOES LTDA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Telesite Telecomunicacoes Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Telesite Telecomunicacoes Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 202/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 202/2021

Referência: 425643/2020

Interessado: NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Norte.net Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Norte.net Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 203/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 203/2021

Referência: 425715/2020

Interessado: VOLTEC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Voltec Engenharia E Representações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Voltec Engenharia E Representações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 204/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 204/2021

Referência: 425844/2020

Interessado: CLAUDIO FRANCO DE MELO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Claudio Franco De Melo Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Claudio Franco De Melo Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 205/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 205/2021

Referência: 426075/2020

Interessado: DANIELE MORAES GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusão de título Daniele Moraes Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Daniele Moraes Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 206/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 206/2021

Referência: 426240/2020

Interessado: JEFERSON BRENO NEGRAO LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Jeferson Breno Negrao Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Jeferson Breno Negrao Leite. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 207/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 207/2021

Referência: 426984/2021

Interessado: LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Link Prime Tecnologia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Link Prime Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 208/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 208/2021

Referência: 420580/2020

Interessado: WARLLISON GARCES MENDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Warllison Garces Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Warllison Garces Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 209/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 209/2021

Referência: 424839/2020

Interessado: SANDRO FIGUEIRA MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Sandro Figueira Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Sandro Figueira Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 210/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 210/2021

Referência: 425234/2020

Interessado: KLG SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Klg Servicos E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Klg Servicos E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 211/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 211/2021

Referência: 425577/2020

Interessado: ELEN MACEDO LOBATO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Elen Macedo Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Elen Macedo Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 212/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 212/2021

Referência: 426194/2020

Interessado: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA SA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Soenergy Sistemas Internacionais De Energia Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Soenergy Sistemas Internacionais De Energia Sa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 213/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 213/2021

Referência: 421490/2020

Interessado: PIP TECNOLOGIA - EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pip Tecnologia - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pip Tecnologia - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 214/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 214/2021

Referência: 426803/2021

Interessado: V. S. ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V. S. Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V. S. Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 215/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 215/2021

Referência: 374008/2019

Interessado: SERVEMTEC LTDA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Servemtec Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Servemtec Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 216/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 216/2021

Referência: 420573/2020

Interessado: PERKONS S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Perkons S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Perkons S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 217/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 217/2021

Referência: 425745/2020

Interessado: GABRIEL LOPES DE BARROS FIGUEIREDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gabriel Lopes De Barros Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gabriel Lopes De Barros Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 218/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 218/2021

Referência: 426788/2021

Interessado: FOCKINK INSTALACOES ELETRICAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Fockink Instalacoes Eletricas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Fockink Instalacoes Eletricas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 219/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 219/2021

Referência: 427154/2021

Interessado: GUSTAVO DA SILVA MADI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gustavo Da Silva Madi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gustavo Da Silva Madi. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 220/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 220/2021

Referência: 428119/2021

Interessado: JOSELITO FERNANDES DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joselito Fernandes De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joselito Fernandes De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 221/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 221/2021

Referência: 428234/2021

Interessado: ABSOLOM ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Absolom Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Absolom Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 222/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 222/2021

Referência: 428933/2021

Interessado: FERNANDO GARCIA CAVADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernando Garcia Cavada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernando Garcia Cavada. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 223/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 223/2021

Referência: 415225/2020

Interessado: MARCELO DA C FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marcelo Da C Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marcelo Da C Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 224/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 224/2021

Referência: 421919/2020

Interessado: SERGIO VINICIUS QUEMEL SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sergio Vinicius Quemel Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sergio Vinicius Quemel Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 225/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 225/2021

Referência: 426096/2020

Interessado: M L S CASTRO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M L S Castro Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M L S Castro Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 226/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 226/2021

Referência: 426672/2021

Interessado: MARIO PINHEIRO GUEDES FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mario Pinheiro Guedes Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mario Pinheiro Guedes Filho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 227/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 227/2021

Referência: 427278/2021

Interessado: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gemelo Do Brasil Data Centers, Comércio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gemelo Do Brasil Data Centers, Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 228/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 228/2021

Referência: 428260/2021

Interessado: REDE VIRTUAL TELECOM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rede Virtual Telecom Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rede Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 229/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 229/2021

Referência: 428445/2021

Interessado: GUTEMBERG FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gutemberg Fernandes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gutemberg Fernandes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 230/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 230/2021

Referência: 422656/2020

Interessado: GEVISA S A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Gevisa S A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Gevisa S A. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 231/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 231/2021

Referência: 424718/2020

Interessado: A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A C Franco De Almeida Comercio Mat. Hospitalar Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A C Franco De Almeida Comercio Mat. Hospitalar Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 232/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 232/2021

Referência: 428045/2021

Interessado: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Grid Solutions Transmissao De Energia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Grid Solutions Transmissao De Energia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 233/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 233/2021

Referência: 428921/2021

Interessado: JEFFERSON ANDRET AMARAL DE AGUIAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jefferson Andret Amaral De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jefferson Andret Amaral De Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 234/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 234/2021

Referência: 429091/2021

Interessado: PEDRO BRUNO NERI SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Pedro Bruno Neri Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Pedro Bruno Neri Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 235/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 235/2021

Referência: 429723/2021

Interessado: JULIANA PORTUGAL DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Juliana Portugal Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Juliana Portugal Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 236/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 236/2021

Referência: 429792/2021

Interessado: FABIO SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabio Santana De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio Santana De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 237/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 237/2021

Referência: 429833/2021

Interessado: OASIS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oasis Construcao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oasis Construcao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 238/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 238/2021

Referência: 430933/2021

Interessado: PAULO LESSA KUGIZAKI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Lessa Kugizaki, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Lessa Kugizaki. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 239/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 239/2021

Referência: 406697/2020

Interessado: L.C. COUTINHO DOS SANTOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L.c. Coutinho Dos Santos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L.c. Coutinho Dos Santos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 240/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 240/2021

Referência: 418042/2020

Interessado: BRUNO BRELAZ BATISTA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Bruno Brelaz Batista Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Bruno Brelaz Batista Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 241/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 241/2021

Referência: 424428/2020

Interessado: ENERSOL ENERGIA ALTERNATIVA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Enersol Energia Alternativa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Enersol Energia Alternativa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 242/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 242/2021

Referência: 428190/2021

Interessado: ISP MAIS TELECOM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Isp Mais Telecom Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Isp Mais Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 243/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 243/2021

Referência: 428646/2021

Interessado: Valmar Serviços Industriais Ltda

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Valmar Serviços Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Valmar Serviços Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmarcio Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 244/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 244/2021

Referência: 430463/2021

Interessado: AJN TELECOM LTDA- ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ajn Telecom Ltda- Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ajn Telecom Ltda- Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 245/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 245/2021

Referência: 390870/2020

Interessado: CONTATUS ELETRICIDADE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Contatus Eletricidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Contatus Eletricidade Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 246/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 246/2021

Referência: 429730/2021

Interessado: DIONY GONÇALVES DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Diony Gonçalves De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Diony Gonçalves De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 247/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 247/2021

Referência: 429907/2021

Interessado: HELLESON JORTHAN BRITO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Helleson Jorthan Brito Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Helleson Jorthan Brito Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 248/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 248/2021

Referência: 430731/2021

Interessado: HENRIQUE PEREIRA PORTES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Henrique Pereira Portes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Henrique Pereira Portes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 249/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 249/2021

Referência: 430758/2021

Interessado: EME - ENGENHARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eme - Engenharia E Estrutura Metalica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eme - Engenharia E Estrutura Metalica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 250/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 250/2021

Referência: 430804/2021

Interessado: JOÃO PAULO MAN KIT SIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional João Paulo Man Kit Sio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Paulo Man Kit Sio. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 251/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 251/2021

Referência: 430815/2021

Interessado: BBC ELETRICIDADE SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bbc Eletricidade Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bbc Eletricidade Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 252/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 252/2021

Referência: 426419/2020

Interessado: C O PASTANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C O Pastana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C O Pastana. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 253/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 253/2021

Referência: 426676/2021

Interessado: CMS CONSTRUTORA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cms Construtora, Manutenção E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cms Construtora, Manutenção E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 254/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 254/2021

Referência: 429755/2021

Interessado: MARIA DO ROSARIO SILVA CARVALHO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maria Do Rosario Silva Carvalho Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maria Do Rosario Silva Carvalho Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 255/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 255/2021

Referência: 431115/2021

Interessado: ULTRANET LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Ultramet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Ultramet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 256/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 256/2021

Referência: 431234/2021

Interessado: LILIAN COELHO DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lilian Coelho De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lilian Coelho De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 257/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 257/2021

Referência: 431446/2021

Interessado: RA2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ra2 Engenharia E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ra2 Engenharia E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 258/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 258/2021

Referência: 431675/2021

Interessado: JONAS RAFAEL GAZOLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jonas Rafael Gazoli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jonas Rafael Gazoli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 259/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 259/2021

Referência: 431707/2021

Interessado: DOUGLAS DE SOUZA TEOTONIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Douglas De Souza Teotonio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Douglas De Souza Teotonio. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 260/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 260/2021

Referência: 431709/2021

Interessado: VITOR MOURÃO FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Mourão Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Mourão Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 261/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 261/2021

Referência: 430184/2021

Interessado: ALEX GUIMARAES MESQUITA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alex Guimaraes Mesquita, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Guimaraes Mesquita. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 262/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 262/2021

Referência: 431671/2021

Interessado: FREDERICO FERNANDES FRANCISCO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Frederico Fernandes Francisco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Frederico Fernandes Francisco. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 263/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 263/2021

Referência: 431682/2021

Interessado: ADRIANO ABREU MAMIZUKA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Adriano Abreu Mamizuka, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriano Abreu Mamizuka. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 264/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 264/2021

Referência: 431793/2021

Interessado: JACOB RACHID

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jacob Rachid, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jacob Rachid. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 265/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 265/2021

Referência: 384422/2019

Interessado: ANDRE MENDES CAVALCANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Andre Mendes Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Andre Mendes Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 266/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 266/2021

Referência: 415706/2020

Interessado: KAIRA DOS SANTOS FIGUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Kaira Dos Santos Figueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Kaira Dos Santos Figueira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 267/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 267/2021

Referência: 426525/2021

Interessado: LIFE TEST ENGENHARIA E ENSAIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Life Test Engenharia E Ensaios Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Life Test Engenharia E Ensaios Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 268/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 268/2021

Referência: 431928/2021

Interessado: ISRAEL PIRES DIAS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Israel Pires Dias Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Israel Pires Dias Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 269/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 269/2021

Referência: 432061/2021

Interessado: ALAN FERREIRA MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alan Ferreira Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alan Ferreira Martins. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 270/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 270/2021

Referência: 432194/2021

Interessado: VITOR SCHARRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Scharra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Scharra. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 271/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 271/2021

Referência: 432258/2021

Interessado: LUCAS FERNANDO RODRIGUES GUIMARAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Fernando Rodrigues Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Fernando Rodrigues Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 272/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 272/2021

Referência: 426391/2020

Interessado: ELTON MATEUS VARELA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Elton Mateus Varela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elton Mateus Varela. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 273/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 273/2021

Referência: 428420/2021

Interessado: YAGO COUTO REZENDE DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yago Couto Rezende Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yago Couto Rezende Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 274/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 274/2021

Referência: 430006/2021

Interessado: M.A.B. KRETLI & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M.a.b. Kretli & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M.a.b. Kretli & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 275/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 275/2021

Referência: 432156/2021

Interessado: VANESSA J NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vanessa J Nascimento Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Vanessa J Nascimento Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 276/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 276/2021

Referência: 432261/2021

Interessado: RAFAEL GOMES CORLAITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Gomes Corlaite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Gomes Corlaite. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 277/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 277/2021

Referência: 432445/2021

Interessado: INACIO MARCELINO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Inacio Marcelino De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Inacio Marcelino De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 278/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 278/2021

Referência: 432449/2021

Interessado: JOANA MAIRA CAMPOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Joana Maira Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joana Maira Campos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 279/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 279/2021

Referência: 432450/2021

Interessado: ALINY CAROLINA PAIXAO MENDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Aliny Carolina Paixao Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Aliny Carolina Paixao Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 280/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 280/2021

Referência: 432489/2021

Interessado: ANA NAYARA BEZERRA MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Ana Nayara Bezerra Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Nayara Bezerra Moura. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 281/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 281/2021

Referência: 432490/2021

Interessado: RENAN LUCAS RAE DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Renan Lucas Rael Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renan Lucas Rael Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 282/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 282/2021

Referência: 427573/2021

Interessado: A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A & G Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A & G Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 283/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 283/2021

Referência: 427941/2021

Interessado: TECH TECNOLOGIA DE SEGURANÇA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tech Tecnologia De Segurança Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tech Tecnologia De Segurança Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 284/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 284/2021

Referência: 428379/2021

Interessado: WILDINER CARDOSO DE MATTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Wildiner Cardoso De Mattos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Wildiner Cardoso De Mattos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 285/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 285/2021

Referência: 431456/2021

Interessado: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sodexo Facilities Services Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sodexo Facilities Services Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 286/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 286/2021

Referência: 432547/2021

Interessado: DIEGO ANDRADE DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Diego Andrade Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Andrade Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 287/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 287/2021

Referência: 432693/2021

Interessado: ADRIANO LUIZ MIRA DO CARMO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Adriano Luiz Mira Do Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriano Luiz Mira Do Carmo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 288/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 288/2021

Referência: 432765/2021

Interessado: VICENTE TOMIO HIRAOKA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Vicente Tomio Hiraoka, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vicente Tomio Hiraoka. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 289/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 289/2021

Referência: 432859/2021

Interessado: CAMILA TOPANOTT NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Camila Topanott Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camila Topanott Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 290/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 290/2021

Referência: 432987/2021

Interessado: FELIPE DE OLIVEIRA ORFANO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe De Oliveira Orfano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe De Oliveira Orfano. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 291/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 291/2021

Referência: 421662/2020

Interessado: LUANNA VIANA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Luanna Viana Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Luanna Viana Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 292/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 292/2021

Referência: 425796/2020

Interessado: SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Senenge Construção Civil E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Senenge Construção Civil E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 293/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 293/2021

Referência: 423722/2020

Interessado: KENNEDY WILKSON SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kennedy Wilkson Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kennedy Wilkson Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 294/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 294/2021

Referência: 424052/2020

Interessado: ELIAS MARINHO DE MATOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Elias Marinho De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Elias Marinho De Matos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 295/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 295/2021

Referência: 425219/2020

Interessado: N DA S MARTINS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N Da S Martins Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N Da S Martins Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 296/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 296/2021

Referência: 426081/2020

Interessado: MAURO SERGIO ALBUQUERQUE SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mauro Sergio Albuquerque Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mauro Sergio Albuquerque Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 297/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 297/2021

Referência: 426108/2020

Interessado: SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Serve Obras Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Serve Obras Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 298/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 298/2021

Referência: 426629/2021

Interessado: LEONARDO COSTA HOUAT

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Leonardo Costa Houat, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Leonardo Costa Houat. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 299/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 299/2021

Referência: 426770/2021

Interessado: ABB AUTOMAÇÃO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Abb Automação Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Abb Automação Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 300/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 300/2021

Referência: 426999/2021

Interessado: F. D. DE ANDRADE EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. D. De Andrade Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. D. De Andrade Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 301/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 301/2021

Referência: 427117/2021

Interessado: ANAGRAMA ENGENHARIA TERRAPLANAGEM E URBANIZACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Anagrama Engenharia Terraplanagem E Urbanizacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Anagrama Engenharia Terraplanagem E Urbanizacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 302/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 302/2021

Referência: 423329/2020

Interessado: E S L SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI-EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E S L Servicos De Construcao Civil Eireli-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E S L Servicos De Construcao Civil Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 303/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 303/2021

Referência: 426942/2021

Interessado: RAFAEL PEREIRA MACIEL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Pereira Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Pereira Maciel. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 304/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 304/2021

Referência: 427027/2021

Interessado: KELLY FERNANDES COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Kelly Fernandes Costa Comércio E Serviços Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Kelly Fernandes Costa Comércio E Serviços Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 305/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 305/2021

Referência: 427504/2021

Interessado: VIDAL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vidal Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vidal Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 306/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 306/2021

Referência: 427743/2021

Interessado: MARCELO A. DE SOUSA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marcelo A. De Sousa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marcelo A. De Sousa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 307/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 307/2021

Referência: 427753/2021

Interessado: RUAN FELLIPE BARBOSA TAVARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ruan Fellipe Barbosa Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ruan Fellipe Barbosa Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 308/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 308/2021

Referência: 427944/2021

Interessado: SANTOS SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santos Solucoes Empresariais Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santos Solucoes Empresariais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 309/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 309/2021

Referência: 428001/2021

Interessado: MARCIO IGOR MACHADO BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcio Igor Machado Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Igor Machado Brito. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 310/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 310/2021

Referência: 428503/2021

Interessado: OLIVEIRA & SANTOS COMERCIO DE ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Oliveira & Santos Comercio De Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Oliveira & Santos Comercio De Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 311/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 311/2021

Referência: 416103/2020

Interessado: WALDINEY JOACI DA SILVA BARROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Waldiney Joaci Da Silva Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Waldiney Joaci Da Silva Barros. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 312/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 312/2021

Referência: 427194/2021

Interessado: PKP CORREA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pkp Correa Comercio E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pkp Correa Comercio E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 313/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 313/2021

Referência: 428800/2021

Interessado: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Systra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Systra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 314/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 314/2021

Referência: 429237/2021

Interessado: SOLLUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sollus Engenharia E Projetos Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sollus Engenharia E Projetos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 315/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 315/2021

Referência: 429377/2021

Interessado: JOSELITO FERNANDES DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Joselito Fernandes De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Joselito Fernandes De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 316/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 316/2021

Referência: 429680/2021

Interessado: CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Carmona Cabrera Construtora De Obras S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Carmona Cabrera Construtora De Obras S.a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 317/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 317/2021

Referência: 429935/2021

Interessado: AGS TELECOM LTDA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ags Telecom Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ags Telecom Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 318/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 318/2021

Referência: 430683/2021

Interessado: EXECUTIVA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Executiva Servicos Tecnicos Especializados Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Executiva Servicos Tecnicos Especializados Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 319/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 319/2021

Referência: 428175/2021

Interessado: PHELIPE ANDRÉ ASSUMPÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Phelipe André Assumpção, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Phelipe André Assumpção. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 320/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 320/2021

Referência: 429984/2021

Interessado: BELLSOL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA SOLAR EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bellsol Comercio De Maquinas E Equipamentos Para Energia Solar Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bellsol Comercio De Maquinas E Equipamentos Para Energia Solar Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 321/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 321/2021

Referência: 430733/2021

Interessado: IBL - BANDA LARGA INTERNET INFORMATICA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ibl - Banda Larga Internet Informatica Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ibl - Banda Larga Internet Informatica Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 322/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 322/2021

Referência: 430766/2021

Interessado: BRUNO GABRIEL MACEDO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Gabriel Macedo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Gabriel Macedo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 323/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 323/2021

Referência: 431068/2021

Interessado: KVAR AUTOMATTIC ENGENHARIA DE MANUTENCAO E ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Kvar Automatic Engenharia De Manutencao E Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Kvar Automatic Engenharia De Manutencao E Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 324/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 324/2021

Referência: 432175/2021

Interessado: ECO SERVICOS DE ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eco Servicos De Engenharia E Energia Solar Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eco Servicos De Engenharia E Energia Solar Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 325/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 325/2021

Referência: 432661/2021

Interessado: CBR COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cbr Comercio E Servicos Eletricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cbr Comercio E Servicos Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 326/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 326/2021

Referência: 423391/2020

Interessado: SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sae Towers Brasil Torres De Transmissão Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sae Towers Brasil Torres De Transmissão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 327/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 327/2021

Referência: 427897/2021

Interessado: HÉLIO VASCONCELOS RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hélio Vasconcelos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hélio Vasconcelos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 328/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 328/2021

Referência: 429186/2021

Interessado: ROSANA NATALINA DE JESUS BELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rosana Natalina De Jesus Belo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rosana Natalina De Jesus Belo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 329/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 329/2021

Referência: 430149/2021

Interessado: GUSTAVO JUN XAVIER IKEDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gustavo Jun Xavier Ikeda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gustavo Jun Xavier Ikeda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 330/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 330/2021

Referência: 379652/2019

Interessado: LUCINALDO DA SILVA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Lucinaldo Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Lucinaldo Da Silva Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 331/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 331/2021

Referência: 396092/2020

Interessado: SILVIO DOS SANTOS REZENDE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Dos Santos Rezende, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Dos Santos Rezende. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 332/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 332/2021

Referência: 396441/2020

Interessado: ALBERTO GOMES DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alberto Gomes Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alberto Gomes Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 333/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 333/2021

Referência: 397824/2020

Interessado: DENILSON DA SILVA BARROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Denilson Da Silva Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Denilson Da Silva Barros. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 334/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 334/2021

Referência: 403456/2020

Interessado: JUAN COSTA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juan Costa Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juan Costa Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 335/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 335/2021

Referência: 319554/2017

Interessado: GUILHERME DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Guilherme De Souza Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Guilherme De Souza Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 336/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 336/2021

Referência: 388813/2020

Interessado: FAGNER THIAGO TAVARES NERY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Fagner Thiago Tavares Nery, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Fagner Thiago Tavares Nery. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 337/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 337/2021

Referência: 420916/2020

Interessado: SUZANA CESCUN DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Suzana Cescon De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Suzana Cescon De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 338/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 338/2021

Referência: 422660/2020

Interessado: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rip Servicos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rip Servicos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 339/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 339/2021

Referência: 424835/2020

Interessado: JOAO VITOR BATISTA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Joao Vitor Batista Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Joao Vitor Batista Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 340/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 340/2021

Referência: 425102/2020

Interessado: WALBER DOS SANTOS COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Walber Dos Santos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Walber Dos Santos Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 341/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 341/2021

Referência: 400265/2020

Interessado: W N LIRA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W N Lira Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W N Lira Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 342/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 342/2021

Referência: 424683/2020

Interessado: TAMEBRA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/S LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Tamebra Consultoria E Engenharia S/s Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Tamebra Consultoria E Engenharia S/s Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 343/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 343/2021

Referência: 427964/2021

Interessado: MATHEUS MAGNO DE ARAUJO GARCIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Matheus Magno De Araujo Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Magno De Araujo Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 344/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 344/2021

Referência: 428202/2021

Interessado: PEDRO MATIAS DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Pedro Matias Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Pedro Matias Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 345/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 345/2021

Referência: 424869/2020

Interessado: BRENO BILHAR COUTINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Breno Bilhar Coutinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Breno Bilhar Coutinho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 346/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 346/2021

Referência: 428971/2021

Interessado: FELIPE MARTINS DADALTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Martins Dadalto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Martins Dadalto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 347/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 347/2021

Referência: 429805/2021

Interessado: JOÃO VICTOR PAVÃO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Victor Pavão De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Victor Pavão De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 348/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 348/2021

Referência: 431008/2021

Interessado: ALIPIO CARAM JAIME NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Alipio Caram Jaime Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Alipio Caram Jaime Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 349/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 349/2021

Referência: 432799/2021

Interessado: STOCK MUSIC PRODUCOES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Stock Music Producoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Stock Music Producoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 350/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 350/2021

Referência: 341064/2018

Interessado: RAVEL BARROS REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ravel Barros Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ravel Barros Reis. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 351/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 351/2021

Referência: 406641/2020

Interessado: VÍTOR OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vítor Oliveira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vítor Oliveira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 352/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 352/2021

Referência: 410486/2020

Interessado: FERREIRA & FERREIRA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ferreira & Ferreira Engenharia Elétrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ferreira & Ferreira Engenharia Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 353/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 353/2021

Referência: 415149/2020

Interessado: ALESSANDRO NAZARÉ DE PAULA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Alessandro Nazaré De Paula Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Alessandro Nazaré De Paula Lima. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 354/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 354/2021

Referência: 415921/2020

Interessado: CLAYTON HENDRIK OEIRAS ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Clayton Hendrik Oeiras Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Clayton Hendrik Oeiras Alves. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 355/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 355/2021

Referência: 358509/2018

Interessado: PROVEDOR SANTA BARBARA LTDA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Provedor Santa Barbara Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Provedor Santa Barbara Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 356/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 356/2021

Referência: 364827/2019

Interessado: REINALDO FERREIRA PAIVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Reinaldo Ferreira Paiva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Reinaldo Ferreira Paiva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 357/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 357/2021

Referência: 420486/2020

Interessado: BRUNO ANDRE RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Andre Rodrigues Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Andre Rodrigues Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 358/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 358/2021

Referência: 421100/2020

Interessado: BRASIL NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Brasil Net Serviços De Telecomunicações Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Brasil Net Serviços De Telecomunicações Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 359/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 359/2021

Referência: 422343/2020

Interessado: CLERISSON MARCOS DA PAZ OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Clerisson Marcos Da Paz Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Clerisson Marcos Da Paz Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 360/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 360/2021

Referência: 423831/2020

Interessado: MARCELO DOS SANTOS FERRARO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Dos Santos Ferraro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Dos Santos Ferraro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 361/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 361/2021

Referência: 423835/2020

Interessado: JADSON BERNARDO CAVALCANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jadson Bernardo Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jadson Bernardo Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 362/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 362/2021

Referência: 396075/2020 - Auto: 23273521/2020

Interessado: 8I TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal 8i Tecnologia Em Sistemas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273521/2020 do(a) interessado(a) 8i Tecnologia Em Sistemas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 363/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 363/2021

Referência: 396089/2020 - Auto: 23273533/2020

Interessado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oracle Do Brasil Sistemas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273533/2020 do(a) interessado(a) Oracle Do Brasil Sistemas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 364/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 364/2021

Referência: 398007/2020 - Auto: 23274226/2020

Interessado: MAXIMA SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maxima Servicos De Monitoramento Eletronico Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274226/2020 do(a) interessado(a) Maxima Servicos De Monitoramento Eletronico Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 365/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 365/2021

Referência: 399394/2020 - Auto: 23274700/2020

Interessado: JOSIVAL PANTOJA ESTUMANO EIRELI-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Josival Pantoja Estumano Eireli-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274700/2020 do(a) interessado(a) Josival Pantoja Estumano Eireli-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 366/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 366/2021

Referência: 400545/2020 - Auto: 23275131/2020

Interessado: TOPPNET TELECOM LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Toppnet Telecom Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275131/2020 do(a) interessado(a) Toppnet Telecom Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 367/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 367/2021

Referência: 400562/2020 - Auto: 23275138/2020

Interessado: NET SUL INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275138/2020 do(a) interessado(a) Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 368/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 368/2021

Referência: 400571/2020 - Auto: 23275146/2020

Interessado: NET SUL INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275146/2020 do(a) interessado(a) Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 369/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 369/2021

Referência: 400659/2020 - Auto: 23275169/2020

Interessado: NET SUL INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275169/2020 do(a) interessado(a) Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 370/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 370/2021

Referência: 400798/2020 - Auto: 23275213/2020

Interessado: ANTONIO MESSIAS MOURA DE ALMEIDA 04464729215

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Messias Moura De Almeida 04464729215 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275213/2020 do(a) interessado(a) Antonio Messias Moura De Almeida 04464729215 . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 371/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 371/2021

Referência: 400495/2020 - Auto: 23275106/2020

Interessado: LINKNET TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Linknet Telecomunicacoes Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275106 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será no valor máximo a época que é de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275106/2020 do(a) interessado(a) Linknet Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 372/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 372/2021

Referência: 400462/2020 - Auto: 23275104/2020

Interessado: LINKNET TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Linknet Telecomunicacoes Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275104 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa a ser aplicada será a de valor máximo a época que é de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275104/2020 do(a) interessado(a) Linknet Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 373/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 373/2021

Referência: 400457/2020 - Auto: 23275100/2020

Interessado: LINKNET TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Linknet Telecomunicacoes Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275100 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa a ser aplicada será o valor máximo a época que é de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275100/2020 do(a) interessado(a) Linknet Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 374/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 374/2021

Referência: 400633/2020 - Auto: 23275159/2020

Interessado: ELETRICA MONTEIRO LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletrica Monteiro Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275159/2020 do(a) interessado(a) Eletrica Monteiro Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 375/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 375/2021

Referência: 400514/2020 - Auto: 23275115/2020

Interessado: EVENTOS SA LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eventos Sa Ltda-me, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, SMJ, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23275115 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275115/2020 do(a) interessado(a) Eventos Sa Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 376/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 376/2021

Referência: 397510/2020 - Auto: 23274049/2020

Interessado: TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tellynk Tecnologia E Serviços Eireli - Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, SMJ, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23274049 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274049/2020 do(a) interessado(a) Tellynk Tecnologia E Serviços Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 377/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 377/2021

Referência: 406381/2020 - Auto: 23276631/2020

Interessado: E. ANDRE SILVA COMERCIO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. Andre Silva Comercio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276631/2020 do(a) interessado(a) E. Andre Silva Comercio. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 378/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 378/2021

Referência: 399162/2020 - Auto: 23274609/2020

Interessado: G. R. NOGUEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G. R. Nogueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações apresentadas e mesmo não havendo apresentação de defesa no prazo pelo(a) infrator(a) mas atento ao caráter educativo e orientativo voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade porém no valor mínimo de R\$1.173,17 aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274609/2020 do(a) interessado(a) G. R. Nogueira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 379/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 379/2021

Referência: 404724/2020 - Auto: 23276266/2020

Interessado: L. GARCIA DA SILVA EVENTOS E SERVIÇOS - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. Garcia Da Silva Eventos E Serviços - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Informamos ainda, com intuito de caráter educativo e orientativo o valor da multa será no valor mínimo de R\$234,63 relativa ao exercício da atividade técnica de sonorização e geração de energia elétrica respectivamente. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276266/2020 do(a) interessado(a) L. Garcia Da Silva Eventos E Serviços - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 380/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 380/2021

Referência: 402381/2020 - Auto: 23275742/2020

Interessado: J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M P M Alencar & A G F Alencar Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Em caráter educativo e orientativo e em face ao valor total contratual de pequena monta R\$6.300,00 assim exposto que seja aplicada a multa no valor mínimo de R\$234,63. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275742/2020 do(a) interessado(a) J M P M Alencar & A G F Alencar Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 381/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 381/2021

Referência: 402396/2020 - Auto: 23275749/2020

Interessado: J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M P M Alencar & A G F Alencar Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. A Pessoa Jurídica em epígrafe é reincidente nessa autuação somos de prece em aplicar o valor da multa no valor máximo de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275749/2020 do(a) interessado(a) J M P M Alencar & A G F Alencar Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 382/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 382/2021

Referência: 400532/2020 - Auto: 23275125/2020

Interessado: AMV - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amv - Construcões E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275125/2020 do(a) interessado(a) Amv - Construcões E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 383/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 383/2021

Referência: 397579/2020 - Auto: 23274072/2020

Interessado: CIENTEC ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cientec Assistencia Tecnica De Equipamentos Medico Hospitalares Ltda Me, Considerando que a empresa continua realizado atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a fiscalização foi realizada em 09/04/2020, conforme relatório fiscal; Considerando que o auto de infração foi recebido em 22/06/2020, conforme carimbo dos correios na AR; Considerando que em sua defesa a informa a existência do Protocolo 388521/2020, datado de 24/01/2020, no qual pediu o cancelamento de seu registro no Crea-Pa, onde demonstra está registrada no CFT, desde 15/04/2019, entretanto, o protocolo não foi concluído por pendências documentais e financeiras que não foram sanadas até o momento, tendo sido por isso finalizado sem julgamento da câmara especializada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, somos favoráveis pela sua subsistência do auto de infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274072/2020 do(a) interessado(a) Cientec Assistencia Tecnica De Equipamentos Medico Hospitalares Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 384/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 384/2021

Referência: 393896/2020 - Auto: 23272826/2020

Interessado: JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jc Telecom Servicos De Telecomunicacoes Ltda., Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando que em sua defesa o interessado ADOTOU PROVIDÊNCIAS REGISTRANDO A ART NO MESMO DIA do recebimento do auto de infração e; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : "§ 2º lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, E considerando que as providências adotadas pela empresa não teve o condão de alterar o entendimento manifestado quando da lavratura do auto de infração, somos favoráveis pela sua subsistência e continuidade de sua tramitação, devendo ser emitida notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no respectivo valor lavrado., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272826/2020 do(a) interessado(a) Jc Telecom Servicos De Telecomunicacoes Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 385/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 385/2021

Referência: 390348/2020 - Auto: 23272275/2020

Interessado: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefanini Consultoria E Assessoria Em Informatica S.a. , Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário e; Considerando que no artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que apresenta em seu objeto social atividades de engenharia, sem o registro no Crea, o que é comprovado pelas provas apresentadas nos autos, ainda que o contrato firmado possa ser referente a software. "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e continuidade de sua tramitação, devendo ser emitida notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no respectivo valor lavrado., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272275/2020 do(a) interessado(a) Stefanini Consultoria E Assessoria Em Informatica S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 386/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 386/2021

Referência: 400442/2020 - Auto: 23275088/2020

Interessado: ALTEC TELECOMUNICACOES LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Altec Telecomunicacoes Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275088/2020 do(a) interessado(a) Altec Telecomunicacoes Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 387/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 387/2021

Referência: 395346/2020 - Auto: 23273189/2020

Interessado: CITERA ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Citera Arquitetura E Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273189/2020 do(a) interessado(a) Citera Arquitetura E Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 388/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 388/2021

Referência: 397037/2020 - Auto: 23273888/2020

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Companhia De Tecnologia Da Informação De Belém, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273888/2020 do(a) interessado(a) Companhia De Tecnologia Da Informação De Belém. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 389/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 389/2021

Referência: 394830/2020 - Auto: 23273038/2020

Interessado: D. SOARES NUNES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D. Soares Nunes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273038/2020 do(a) interessado(a) D. Soares Nunes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 390/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 390/2021

Referência: 395704/2020 - Auto: 23273352/2020

Interessado: E D F DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273352/2020 do(a) interessado(a) E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 391/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 391/2021

Referência: 395706/2020 - Auto: 23273353/2020

Interessado: E D F DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273353/2020 do(a) interessado(a) E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 392/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 392/2021

Referência: 395707/2020 - Auto: 23273354/2020

Interessado: E D F DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273354/2020 do(a) interessado(a) E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 393/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 393/2021

Referência: 395709/2020 - Auto: 23273356/2020

Interessado: E D F DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273356/2020 do(a) interessado(a) E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 394/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 394/2021

Referência: 409630/2020 - Auto: 23277336/2020

Interessado: E F COSTA ADMINISTRACAO DE OBRAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E F Costa Administracao De Obras , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277336/2020 do(a) interessado(a) E F Costa Administracao De Obras . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 395/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 395/2021

Referência: 391328/2020 - Auto: 23272422/2020

Interessado: ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engebio Servicos Tecnicos De Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272422/2020 do(a) interessado(a) Engebio Servicos Tecnicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 396/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 396/2021

Referência: 394365/2020 - Auto: 23272936/2020

Interessado: G M GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G M Goncalves Comercio E Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272936/2020 do(a) interessado(a) G M Goncalves Comercio E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 397/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 397/2021

Referência: 394735/2020 - Auto: 23273013/2020

Interessado: INVIOLAVEL MARABA COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Inviolavel Maraba Comercio E Servicos De Alarmes Eletronicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273013/2020 do(a) interessado(a) Inviolavel Maraba Comercio E Servicos De Alarmes Eletronicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 398/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 398/2021

Referência: 395232/2020 - Auto: 23273130/2020

Interessado: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multisul Engenharia S/s Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273130/2020 do(a) interessado(a) Multisul Engenharia S/s Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 399/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 399/2021

Referência: 394743/2020 - Auto: 23273019/2020

Interessado: PETRO CENTER COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Petro Center Comercio Derivados De Petroleo Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO as provas apresentadas E; Considerando que no recurso a interessada demonstrou que as ART foram registradas antes do recebimento do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, constatamos que a defesa apresentada pelo(a) infrator(a) teve o condão de alterar o nosso posicionamento, somos favoráveis pelo **CANCELAMENTO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273019/2020 do(a) interessado(a) Petro Center Comercio Derivados De Petroleo Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 400/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 400/2021

Referência: 390320/2020 - Auto: 23272269/2020

Interessado: SERVEMTEC LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Servemtec Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272269/2020 do(a) interessado(a) Servemtec Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 401/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 401/2021

Referência: 395095/2020 - Auto: 23273098/2020

Interessado: SILFERNET COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Silfernet Comercio E Servicos Ltda – Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando que o Auto de infração foi recebido em 09/04/2020 e; Considerando que a data de registro da empresa, no CFT-Pa, ocorreu em 11/03/2019, conforme Certidão apresentada no recurso de defesa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, constatamos que defesa apresentada pelo(a) infrator(a) teve o condão de alterar nosso entendimento, voto pelo CANCELAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273098/2020 do(a) interessado(a) Silfernet Comercio E Servicos Ltda – Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 402/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 402/2021

Referência: 400368/2020 - Auto: 23275058/2020

Interessado: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Simplex Informática Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275058/2020 do(a) interessado(a) Simplex Informática Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 403/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 403/2021

Referência: 395776/2020 - Auto: 23273379/2020

Interessado: WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273379/2020 do(a) interessado(a) Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 404/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 404/2021

Referência: 430127/2021

Interessado: ALEXANDRE DUARTE PANTOJA

EMENTA: Defere CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de art Alexandre Duarte Pantoja, Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 6.496, de 7 de dezembro 1977. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando o disposto no artigo 21 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. "Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o contrato não for executado." Considerando o disposto no artigo 22 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Considerando que a Câmara Especializada decide sobre processo de cancelamento de ART (artigo 23, Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009) "Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART." Considerando o que dispõe os incisos I e II, do artigo 10, da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. Considerando o artigo 4º, da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009 Art. 4º O valor para registro de ART a ser aplicado aos seguintes procedimentos corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A: I - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e III - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada. Parágrafo único. Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos: I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada; verificando informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima." (Alterada pela Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não foi apresentado nenhuma prova de que os serviços descritos na ART não foram realizados ou que o contrato não tenha sido executado, este relator é favorável ao **NÃO CANCELAMENTO** da referida ART., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Alexandre Duarte Pantoja. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 404/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Couto'.

MÁRIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 405/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 405/2021

Referência: 402668/2020 - Auto: 23275801/2020

Interessado: CHAGAS & ESPIRITO SANTO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Chagas & Espirito Santo Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que no artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que apresenta em seu objeto social atividades de engenharia, sem o registro no Crea, o que não foi comprovado nos autos do processo, em que pese haver atividades de engenharia no objetivo social, entretanto, foi apresentado apenas o cartão de inscrição na Receita Federal, o que comprova apenas a constituição da empresa e não a execução de atividades. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Baseado no expost acima, este relator é favorável ao arquivamento do processo do Auto d einfração por não ter provas sobre o possível exercício ilegal., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275801/2020 do(a) interessado(a) Chagas & Espirito Santo Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 406/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 406/2021

Referência: 401672/2020 - Auto: 23275553/2020

Interessado: CLICFACIL COMPUTADORES, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Clicfacil Computadores, Servicos E Telecomunicacoes Ltda - Me., Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário. Considerando que o auto de infração foi recebido em 22/7/2020. Considerando que na defesa o interessado apresenta ART registrada em 11/08/2020. Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : ?§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Considerando o disposto no artigo 28, da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275553 / 2020, no valor de R\$ 703,90 pelos motivos acima expostos., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275553/2020 do(a) interessado(a) Clicfacil Computadores, Servicos E Telecomunicacoes Ltda - Me.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 407/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 407/2021

Referência: 334343/2018 - Auto: 23258992/2018

Interessado: A.J. ALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A.j. Alves De Oliveira Serviços E Comercio - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258992/2018 do(a) interessado(a) A.j. Alves De Oliveira Serviços E Comercio - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 408/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 408/2021

Referência: 406194/2020 - Auto: 23276599/2020

Interessado: ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Claudia Mussi Haase Da Fonseca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276599/2020 do(a) interessado(a) Ana Claudia Mussi Haase Da Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 409/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 409/2021

Referência: 398673/2020 - Auto: 23274435/2020

Interessado: B DOS S VIEIRA NETO EIRELI -ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B Dos S Vieira Neto Eireli -me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274435/2020 do(a) interessado(a) B Dos S Vieira Neto Eireli -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 410/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 410/2021

Referência: 408035/2020 - Auto: 23277053/2020

Interessado: BRAVO MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E TECNOLOGIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bravo Monitoramento De Sistemas De Segurança Eletrônico E Tecnologia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277053/2020 do(a) interessado(a) Bravo Monitoramento De Sistemas De Segurança Eletrônico E Tecnologia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 411/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 411/2021

Referência: 398746/2020 - Auto: 23274463/2020

Interessado: C G ALVES COMERCIO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C G Alves Comercio , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274463/2020 do(a) interessado(a) C G Alves Comercio . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 412/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 412/2021

Referência: 398717/2020 - Auto: 23274449/2020

Interessado: CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Contem Materiais Eletricos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274449/2020 do(a) interessado(a) Contem Materiais Eletricos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 413/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 413/2021

Referência: 400019/2020 - Auto: 23274932/2020

Interessado: E. W. DE AGUIAR LIMA COMERCIO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. W. De Aguiar Lima Comercio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274932/2020 do(a) interessado(a) E. W. De Aguiar Lima Comercio. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 414/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 414/2021

Referência: 406198/2020 - Auto: 23276602/2020

Interessado: EQUISYSTEM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equisystem Comercio E Servicos De Telecomunicacoes E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276602/2020 do(a) interessado(a) Equisystem Comercio E Servicos De Telecomunicacoes E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 415/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 415/2021

Referência: 341987/2018 - Auto: 23260656/2018

Interessado: IVANÍLSON ACÁCIO DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ivanilson Acácio Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260656/2018 do(a) interessado(a) Ivanilson Acácio Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 416/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 416/2021

Referência: 398762/2020 - Auto: 23274474/2020

Interessado: J C G SILVA INFORMATICA EIRELI ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J C G Silva Informatica Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274474/2020 do(a) interessado(a) J C G Silva Informatica Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 417/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 417/2021

Referência: 401291/2020 - Auto: 23275409/2020

Interessado: J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J L Mesquita Serviços De Telecomunicação Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275409/2020 do(a) interessado(a) J L Mesquita Serviços De Telecomunicação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 418/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 418/2021

Referência: 406811/2020 - Auto: 23276746/2020

Interessado: J. G. DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. G. Da Silva Comércio & Serviços Ltda - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276746/2020 do(a) interessado(a) J. G. Da Silva Comércio & Serviços Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 419/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 419/2021

Referência: 401145/2020 - Auto: 23275353/2020

Interessado: LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lay Out Servicos De Informatica E Processamento De Dados Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275353/2020 do(a) interessado(a) Lay Out Servicos De Informatica E Processamento De Dados Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 420/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 420/2021

Referência: 398883/2020 - Auto: 23274522/2020

Interessado: LINKNET TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Linknet Telecomunicacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274522/2020 do(a) interessado(a) Linknet Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 421/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 421/2021

Referência: 403916/2020 - Auto: 23276097/2020

Interessado: LOGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lognet Serviços De Telecomunicações Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276097/2020 do(a) interessado(a) Lognet Serviços De Telecomunicações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 422/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 422/2021

Referência: 404922/2020 - Auto: 23276363/2020

Interessado: MARABA II SOLUCOES ENERGETICAS E CONSULTORIA DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maraba li Solucoes Energeticas E Consultoria De Sistemas Fotovoltaicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276363/2020 do(a) interessado(a) Maraba li Solucoes Energeticas E Consultoria De Sistemas Fotovoltaicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 423/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 423/2021

Referência: 400762/2020 - Auto: 23275195/2020

Interessado: MARCOS A FORTURNA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos A Forturna Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275195/2020 do(a) interessado(a) Marcos A Forturna Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 424/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 424/2021

Referência: 405775/2020 - Auto: 23276515/2020

Interessado: MASTER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Master Comunicação E Marketing Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276515/2020 do(a) interessado(a) Master Comunicação E Marketing Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 425/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 425/2021

Referência: 400059/2020 - Auto: 23274947/2020

Interessado: N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N L Da Silva Gaia Eireli-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274947/2020 do(a) interessado(a) N L Da Silva Gaia Eireli-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 426/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 426/2021

Referência: 400649/2020 - Auto: 23275163/2020

Interessado: NET SUL INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275163/2020 do(a) interessado(a) Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 427/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 427/2021

Referência: 400656/2020 - Auto: 23275167/2020

Interessado: NET SUL INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275167/2020 do(a) interessado(a) Net Sul Informatica E Servicos De Provedor Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 428/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 428/2021

Referência: 389015/2020 - Auto: 23272047/2020

Interessado: NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal New Life Telecom Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272047/2020 do(a) interessado(a) New Life Telecom Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 429/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 429/2021

Referência: 349870/2018 - Auto: 23262157/2018

Interessado: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nordica Distribuidora Hospitalar Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23262157/2018 do(a) interessado(a) Nordica Distribuidora Hospitalar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 430/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 430/2021

Referência: 410225/2020 - Auto: 23277454/2020

Interessado: NORTE WIRELESS SERVICOS DE INTERNET LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Wireless Servicos De Internet Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277454/2020 do(a) interessado(a) Norte Wireless Servicos De Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 431/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 431/2021

Referência: 410252/2020 - Auto: 23277469/2020

Interessado: NORTE WIRELESS SERVICOS DE INTERNET LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Wireless Servicos De Internet Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277469/2020 do(a) interessado(a) Norte Wireless Servicos De Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 432/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 432/2021

Referência: 410255/2020 - Auto: 23277470/2020

Interessado: NORTE WIRELESS SERVICOS DE INTERNET LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Wireless Servicos De Internet Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277470/2020 do(a) interessado(a) Norte Wireless Servicos De Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 433/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 433/2021

Referência: 400284/2020 - Auto: 23275030/2020

Interessado: NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte.net Telecomunicacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275030/2020 do(a) interessado(a) Norte.net Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 434/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 434/2021

Referência: 402265/2020 - Auto: 23275712/2020

Interessado: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Np Capacitacao E Solucoes Tecnologicas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275712/2020 do(a) interessado(a) Np Capacitacao E Solucoes Tecnologicas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 435/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 435/2021

Referência: 413227/2020 - Auto: 23278273/2020

Interessado: ODIEL SILVA PINHEIRO 67514979204

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odiel Silva Pinheiro 67514979204, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278273/2020 do(a) interessado(a) Odiel Silva Pinheiro 67514979204. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 436/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 436/2021

Referência: 407523/2020 - Auto: 23276964/2020

Interessado: PAGLIARI SERVICOS ELETRICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pagliari Servicos Eletricos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276964/2020 do(a) interessado(a) Pagliari Servicos Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 437/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 437/2021

Referência: 404900/2020 - Auto: 23276351/2020

Interessado: PARA I ARRENDAMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS S.A.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Para I Arrendamento De Sistemas Fotovoltaicos S.a. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276351/2020 do(a) interessado(a) Para I Arrendamento De Sistemas Fotovoltaicos S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 438/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 438/2021

Referência: 389711/2020 - Auto: 23272170/2020

Interessado: PEDRO PAULO DA COSTA MOURA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Paulo Da Costa Moura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272170/2020 do(a) interessado(a) Pedro Paulo Da Costa Moura. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 439/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 439/2021

Referência: 399458/2020 - Auto: 23274743/2020

Interessado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Philips Medical Systems Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274743/2020 do(a) interessado(a) Philips Medical Systems Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 440/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 440/2021

Referência: 401267/2020 - Auto: 23275398/2020

Interessado: PORTAL CONEXÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portal Conexão Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275398/2020 do(a) interessado(a) Portal Conexão Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 441/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 441/2021

Referência: 401280/2020 - Auto: 23275404/2020

Interessado: PORTAL CONEXÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portal Conexão Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275404/2020 do(a) interessado(a) Portal Conexão Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 442/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 442/2021

Referência: 401297/2020 - Auto: 23275414/2020

Interessado: PORTAL CONEXÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portal Conexão Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275414/2020 do(a) interessado(a) Portal Conexão Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 443/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 443/2021

Referência: 401425/2020 - Auto: 23275450/2020

Interessado: PORTAL CONEXÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portal Conexão Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275450/2020 do(a) interessado(a) Portal Conexão Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 444/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 444/2021

Referência: 401437/2020 - Auto: 23275457/2020

Interessado: PORTAL CONEXÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portal Conexão Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275457/2020 do(a) interessado(a) Portal Conexão Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 445/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 445/2021

Referência: 401496/2020 - Auto: 23275471/2020

Interessado: PORTAL CONEXÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portal Conexão Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275471/2020 do(a) interessado(a) Portal Conexão Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 446/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 446/2021

Referência: 399664/2020 - Auto: 23274793/2020

Interessado: POWER BRASIL LOCACAO E COMERCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Power Brasil Locacao E Comercio De Grupos Geradores Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274793/2020 do(a) interessado(a) Power Brasil Locacao E Comercio De Grupos Geradores Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 447/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 447/2021

Referência: 402377/2020 - Auto: 23275740/2020

Interessado: PROGNUM INFORMATICA S A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prognum Informatica S A, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275740/2020 do(a) interessado(a) Prognum Informatica S A. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 448/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 448/2021

Referência: 401354/2020 - Auto: 23275426/2020

Interessado: RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Radiocomm Telecomunicacoes Comercio E Servicos - Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275426/2020 do(a) interessado(a) Radiocomm Telecomunicacoes Comercio E Servicos - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 449/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 449/2021

Referência: 402585/2020 - Auto: 23275794/2020

Interessado: RAIMUNDO BARROSO LEAL EIRELI ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Barroso Leal Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275794/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Barroso Leal Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 450/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 450/2021

Referência: 402761/2020 - Auto: 23275826/2020

Interessado: RAIMUNDO BARROSO LEAL EIRELI ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Barroso Leal Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275826/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Barroso Leal Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 451/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 451/2021

Referência: 411062/2020 - Auto: 23277700/2020

Interessado: ROSA HELENA SILVA NOBREGA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosa Helena Silva Nobrega., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277700/2020 do(a) interessado(a) Rosa Helena Silva Nobrega.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 452/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 452/2021

Referência: 406915/2020 - Auto: 23276790/2020

Interessado: S.O.S. TELECOM EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.o.s. Telecom Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276790/2020 do(a) interessado(a) S.o.s. Telecom Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 453/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 453/2021

Referência: 399417/2020 - Auto: 23274714/2020

Interessado: SCYTL SOLUCOES DE SEGURANCA E VOTO ELETRONICO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Scytl Solucoes De Seguranca E Voto Eletronico Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274714/2020 do(a) interessado(a) Scytl Solucoes De Seguranca E Voto Eletronico Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 454/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 454/2021

Referência: 402550/2020 - Auto: 23275783/2020

Interessado: SINTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES E TECNOLOGIAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sintech Soluções Inteligentes E Tecnologias Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275783/2020 do(a) interessado(a) Sintech Soluções Inteligentes E Tecnologias Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 455/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 455/2021

Referência: 396264/2020 - Auto: 23273613/2020

Interessado: SPEEDBIT TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Speedbit Telecomunicacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273613/2020 do(a) interessado(a) Speedbit Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 456/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 456/2021

Referência: 399919/2020 - Auto: 23274896/2020

Interessado: SPEEDBIT TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Speedbit Telecomunicacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274896/2020 do(a) interessado(a) Speedbit Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 457/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 457/2021

Referência: 400133/2020 - Auto: 23274971/2020

Interessado: SPEEDBIT TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Speedbit Telecomunicacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274971/2020 do(a) interessado(a) Speedbit Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 458/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 458/2021

Referência: 400251/2020 - Auto: 23275014/2020

Interessado: SPEEDBIT TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Speedbit Telecomunicacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275014/2020 do(a) interessado(a) Speedbit Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 459/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 459/2021

Referência: 396199/2020 - Auto: 23273599/2020

Interessado: TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273599/2020 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 460/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 460/2021

Referência: 397083/2020 - Auto: 23273905/2020

Interessado: TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecnomedica Comercio E Assistencia Tecnica Hospitalar Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273905/2020 do(a) interessado(a) Tecnomedica Comercio E Assistencia Tecnica Hospitalar Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 461/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 461/2021

Referência: 401155/2020 - Auto: 23275360/2020

Interessado: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thomas Greg & Sons Grafica E Servicos, Industria E Comercio, Importacao E Exportacao De Equipamentos Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275360/2020 do(a) interessado(a) Thomas Greg & Sons Grafica E Servicos, Industria E Comercio, Importacao E Exportacao De Equipamentos Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 462/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 462/2021

Referência: 397445/2020 - Auto: 23274045/2020

Interessado: VICNET TELECOM EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vicnet Telecom Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274045/2020 do(a) interessado(a) Vicnet Telecom Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 463/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 463/2021

Referência: 407385/2020 - Auto: 23276927/2020

Interessado: WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wamix Serviços Elétricos E Comércio Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276927/2020 do(a) interessado(a) Wamix Serviços Elétricos E Comércio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 464/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 464/2021

Referência: 402724/2020 - Auto: 23275822/2020

Interessado: WORLEY ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Worley Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275822/2020 do(a) interessado(a) Worley Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 465/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 465/2021

Referência: 399541/2020 - Auto: 23274766/2020

Interessado: WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274766/2020 do(a) interessado(a) Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 466/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 466/2021

Referência: 405705/2020 - Auto: 23276497/2020

Interessado: WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276497/2020 do(a) interessado(a) Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 467/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 467/2021

Referência: 405911/2020 - Auto: 23276541/2020

Interessado: WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276541/2020 do(a) interessado(a) Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 468/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 468/2021

Referência: 407856/2020 - Auto: 23277001/2020

Interessado: WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277001/2020 do(a) interessado(a) Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 469/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 469/2021

Referência: 395514/2020 - Auto: 23273257/2020

Interessado: WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA-ME.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Servicos De Telecomunicacoes Ltda-me., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273257/2020 do(a) interessado(a) Wsp Servicos De Telecomunicacoes Ltda-me.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 470/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 470/2021

Referência: 400393/2020 - Auto: 23275074/2020

Interessado: WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA-ME.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Servicos De Telecomunicacoes Ltda-me., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275074/2020 do(a) interessado(a) Wsp Servicos De Telecomunicacoes Ltda-me.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 471/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 471/2021

Referência: 398204/2020 - Auto: 23274302/2020

Interessado: ZAP TELECOMUNICACOES LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zap Telecomunicacoes Ltda - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274302/2020 do(a) interessado(a) Zap Telecomunicacoes Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 472/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 472/2021

Referência: 401927/2020 - Auto: 23275630/2020

Interessado: CONECT TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conect Telecom Comunicação Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que em sua defesa a interessada apresenta certidão de registro no Conselho Regional dos Técnicos - CRT, onde encontra-se desde 7/2/2020. Considerando o auto de infração foi recebido em 30/7/2020. Considerando o que dispõe o artigo 55, da Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004. Art. 55. Os prazos começam a correr a partir da data do comprovante de entrega do auto de infração ou da notificação ou, encontrando-se o autuado em lugar incerto, da data da publicação da notificação, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23275630 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275630/2020 do(a) interessado(a) Conect Telecom Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 473/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 473/2021

Referência: 397904/2020 - Auto: 23274190/2020

Interessado: ENERSOL ENERGIA ALTERNATIVA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enersol Energia Alternativa Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a visita de fiscalização foi realizada em 14/4/2020 que gerou o auto de infração recebido em 23/9/2020, que constatou in loco a instalação de sistema de micro geração de energia fotovoltaico, conforme fotografias demonstram. Considerando que em sua defesa a interessada apresenta uma ART para o mesmo endereço, registrada em 29/4/2019, referente a projeto e instalação de gerador fotovoltaico de 22kva. Entendemos que pelo lapso temporal de mais de um ano, existente entre o registro da ART e a atividade objeto do auto de infração, e da diferença de especificação descrita acima, acreditamos tratar-se de provável ampliação do sistema de micro geração de energia fotovoltaica, cabendo portanto novo registro de ART. Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274190 / 2020, pelos motivos acima expostos. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274190/2020 do(a) interessado(a) Enersol Energia Alternativa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEE 474/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 05/03/2021 das 19:00 as 23:00

Decisão: CEEE 474/2021

Referência: 404485/2020 - Auto: 23276202/2020

Interessado: MOV TELECOM LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mov Telecom Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário. Considerando que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, no qual informa, sem apresentar comprovação, que a interessada já possui registro no Conselho Regional dos Técnicos - CRT. Este relator é favorável a manutenção do Auto de infração Nº 23276202/2020, pelos motivos acima expostos., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276202/2020 do(a) interessado(a) Mov Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

MARIO COUTO SOARES
Coordenador da Reunião